



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE SEGURANÇA PORTUÁRIA - CONPORTOS/DPA/PF

Processo nº 08211.001174/2024-00

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO EM AÇÕES DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

1. OBJETO

1.1. Contratação do Capitão de Fragata LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS, Profissional Técnico Especializado em Ações de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal eventual para prestação de serviços educacionais, na modalidade presencial, para ministrar aulas como Professor das disciplinas Legislação e Plano de Segurança (LPS), Operacionalidade e Aplicabilidade do Plano de Segurança (OAPS) e Auditoria (AUD) no Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária — CESSP, instituído pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia (DIREN-ANP/PF), conforme especificações contidas neste Projeto Básico.

1.2. Conforme previsto no inciso I do Art. 3º da Instrução Normativa 262/2023 — DG/DPF, de 16 de novembro de 2023, atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Polícia Federal é uma instituição organizada e mantida pela União, estruturada em carreira, com autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinada ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, e tem por finalidade executar, em todo o território nacional, as atribuições previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal e também as previstas na legislação complementar.

2.2. A Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia (DIREN-ANP/PF) tem como atividade precípua formar e especializar profissionais de segurança pública para exercerem com excelência suas atribuições, além de formular e difundir a doutrina policial em defesa da sociedade.

2.3. Conforme instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, que define as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas do Departamento de Polícia Federal e as atribuições de seus dirigentes, a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia (DIREN-ANP/PF) compete:

Art. 119. À Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia (DIREN-ANP/PF) compete:

I - formar o pessoal selecionado por meio de cursos específicos;

II - promover ações de ensino, formação e especialização focadas no desenvolvimento de profissionais de segurança pública, por meio de cursos e eventos similares;

III - desenvolver atividades relativas às programações orçamentária e financeira, na sua área de atuação;

IV - elaborar planos, estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades policiais do país;

V - promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas policiais;

VI - propor , articular e implementar intercâmbio de informações com as escolas de polícia do país e organizações congêneres estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e a especialização dos servidores policiais;

VII - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse do DPF;

VIII - proceder ao recrutamento e à seleção de servidores para cursos de treinamento, especialização, aperfeiçoamento, estágios e outras atividades de ensino no país e no exterior;

IX - promover , por meio dos setores competentes, a investigação social dos candidatos de concursos públicos e o levantamento das habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processo seletivo;

X - conferir diplomas ou certificados relativos às ações de ensino e atividades instituídas;

XI - conceder bolsas de estudo e prêmios no interesse de atividades desenvolvidas na área de segurança pública;

XII - prestar assessoramento técnico as unidades centrais e descentralizadas, no âmbito de suas competências, quando solicitado.

2.4. O art. 135 do mesmo normativo estabelece que ao Setor de Formação Policial – SEFORM, compete:

Art. 135. Ao Setor de Formação Policial compete:

I - coordenar , promover e fiscalizar o ensino das disciplinas do ciclo profissionalizante nos diversos cursos de formação policial instituídos;

II - articular-se com as demais unidades subordinadas a DIDH/CGDHO/DIREN-ANP/PF, tendo em vista associar conteúdos programáticos interdisciplinares voltados a sua área de atuação;

III - colaborar com o SAVAL/CGDHO/DIREN-ANP/PF, fornecendo subsídios para a elaboração de planos instrucionais e de cursos sobre as disciplinas de formação policial;

IV - coordenar , controlar , revisar e fiscalizar a padronização e reprodução do material didático das disciplinas de formação policial;

V - promover estudos e pesquisas sobre as atividades-fim do DPF, objetivando atualizar , normalizar e, se necessário, elaborar manuais sobre os conteúdos programáticos na sua área de atuação;

VI - fornecer orientação didática e bibliográfica relacionada aos cursos de formação policial.

VII - sugerir a contratação de profissionais na área de docência e apoio as atividades do setor, instruindo o processo, após a autorização;

VIII - atualizar , manter e controlar os cadastros curriculares dos docentes, palestrantes e conferencistas das disciplinas de formação policial.

2.5. Assim, a presente contratação visa atender plenamente as atribuições do Setor de Formação e capacitação de servidores públicos, policiais e administrativos, quanto à contratação de profissional técnico especializado para ministrar aulas de Plano de Segurança e Legislação (PSL).

3. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

3.1. Prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, da disciplina de Plano de Segurança e Legislação, objetivando desenvolver nos alunos conhecimentos para cumprir com os deveres e responsabilidades previstos no Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS), na qualidade de Supervisor de Segurança Portuária.

3.2. No tocante a ministração de aulas, observar-se-á o previsto no inciso III do § 2º do Art. 4º da IN nº 262/2023.

4. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada no período de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) de agosto de 2024, no Complexo Portuário de Tubarão e Praia Mole, Parque Industrial, Vitória/ES, no Estado do Espírito Santo.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CURSO

5.1. O curso a ser desenvolvido seguirá as diretrizes estabelecidas nos Planos de Disciplina e compreenderá 03 (três) módulos com a carga horaria total de 36 horas-aula para cada turma. Sublinhe-se que, na semana de curso, serão ministradas aulas simultaneamente em 03 turmas por semana.

6. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. A referência para remuneração da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) ou pagamento de terceiros contratados é a hora-aula (Art. 2º da IN nº 262/2023).

6.2. A GEEC é devida ao servidor, nos termos estipulados nos Anexos I e II, pelo desempenho da atuação como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública (inciso I do Art. 3º da IN nº 262/2023).

7. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

7.1. Conforme anexo XI do Manual do Professor da ANP, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da ANP, juntamente com a Direção-Geral da PF. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na ANP pela CGDHO/DIREN-ANP/PF e pela CESP. Alguns critérios observados:

- a) Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor);
- b) Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico);
- c) Experiência como professor da ANP;
- d) Avaliação da ANP do trabalho do professor;
- e) Avaliação das chefias imediatas (da ANP);
- f) Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da DIDH) ou desempenho como professor titular (avaliado pela DIDH);
- g) Avaliação dos alunos;
- h) Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal;
- i) Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência;
- j) Consultas à Corregedoria Geral da PF (Coger);
- k) Curriculum vitae (lates);
- l) Domínio de conteúdo;
- m) Domínio didático-pedagógico;
- n) Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada;
- o) Experiência como professor em outras instituições;
- p) Experiência profissional na área;
- q) Experiência profissional (competência laboral);
- r) Postura ético-profissional.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: Curriculum, cópia de comprovação da maior titulação acadêmica, Certidão Negativa de Débito Fiscal (Lei n.º 14.133/21, art. 68, III) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Lei n.º 14.133/21, art. 68, V).

8.2. O Supervisor do Curso deverá inserir os dados constantes da Ficha Cadastral do Docente no sistema EDUCA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos do PF, em especial a Instrução Normativa nº 262/2023 — DG/DPF, de 16 de novembro de 2023, Instrução Normativa 13/2005- DG/DPF, de 15 de junho de 2005, Regime Escolar da ANP e Manual do Professor da ANP (2012).

9.2. Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico;

9.3. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico;

9.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

9.5. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA (DIREN-ANP/PF)

10.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

10.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço, fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

10.4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.5. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;

10.6. Efetuar controle da execução contratual;

10.7. Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, cujo pagamento será realizado mediante o depósito de ordem bancária;

11. DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência, no Contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.2 Multa:

11.1.2.1 Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

11.1.2.2 Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

11.1.2.3 Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

11.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Polícia Federal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.1.5 Desligamento do curso.

11.2 A recusa injustificada em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

11.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.4.2 Tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de ato ilícito praticado.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DO DIREITO A INFORMAÇÃO

12.1 Tendo em vista que a contratação não se enquadra como sigilosa, as informações nela contida não necessitam de classificação, e estará disponível para consulta tão logo seja finalizada, em atendimento ao art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Brasília, na data da assinatura.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
Presidente da CONPORTOS



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOAO DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 30/07/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36342610&crc=05769EB5.
Código verificador: **36342610** e Código CRC: **05769EB5**.